***LEI Nº 3322, DE 11 DE MARÇO DE 2002.***

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º -** Fica criado o *Conselho Municipal de Segurança Pública* – *CMSP*, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

**ART. 2º -** O *CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CMSP*, composto paritariamente de representantes indicados pelo poder público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

V - 01 (um) representante do Ministério Público;

VI - 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Formiga;

VII - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) da Ordem dos Advogados , Subseção de Formiga;

b) 01 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga (CDL);

c) 01 (um) da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formiga.

**§ 1º -** Os representantes elencados no inciso VII serão pelas respectivas entidades.

**§ 2º -** É vedado ao Conselho Municipal de Segurança Pública atividade política partidária.

**§ 3º -**  O *CMSP* será presido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**§ 4º -**  Os membros do *CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA* não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**ART. 3º -** Caberá ao *CMSP* criar estrutura própria para seu funcionamento, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**ART. 4º -** Compete ao *CMSP*:

I - Analisar, sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - Zelar pela efetivação de ações voltadas para erradicação da violência e para o combate à criminalidade;

III - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP;

IV - Recomendar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte das entidades beneficiárias.

V - Sugerir a celebração dos contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais, na área de segurança pública;

VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes, e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua instalação;

VIII - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - Articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no município;

X - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei, ou no seu Regimento Interno.

**ART. 5º -** O *CMSP* reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Perderá o mandato o membro do *CMSP* que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou cinco alternativas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**ART. 6º -** Presente a maioria dos membros, o CMSP delibera pela maioria dos presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do.

**ART. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de março de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete